

# **III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **ACESSO À JUSTIÇA E SOLUÇÃO DE CONFLITOS I**

**EUDES VITOR BEZERRA**

**ROGERIO MOLLICA**

**MARIA CRISTINA ZAINAGHI**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

#### **Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

#### **Secretarias**

#### **Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

#### **Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

#### **Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

#### **Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

#### **Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

---

A174

Acesso à justiça e solução de conflitos [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Eudes Vítor Bezerra, Maria Cristina Zainaghi, Rogério Mollica – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-298-9

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Saúde: segurança humana para a democracia

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Acesso à justiça. 3. Conflitos. III Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



## **III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

### **ACESSO À JUSTIÇA E SOLUÇÃO DE CONFLITOS I**

---

#### **Apresentação**

O estudo do grupo ACESSO À JUSTIÇA E SOLUÇÃO DE CONFLITOS foi objeto do primeiro dia do III Encontro Virtual do CONPEDI, realizado no dia 23 de junho de 2021.

Claro que, inicialmente, devemos ressaltar a importância do CONPEDI, continuar a promover seus eventos para a discussão de temas de imensa relevância para todos nós, operadores do direito.

Importante também destacar a qualidade dos trabalhos apresentados pelos pesquisadores que engrandeceram esse encontro respeitando as regras de segurança que hoje temos que adotar.

Os trabalhos apresentados, trouxeram temas instigantes para ser debatidos, como a Discussão da Jurisprudência defensiva pelo STJ, ou as questões provocantes quanto a informatização nos pôsteres que trataram: da Inteligência Artificial como via de mitigar a morosidade processual; O paradigma do acesso tecnológico à justiça nos preceitos da resolução nº 358 do CNJ; Percepções sobre a virtualização do acesso à justiça: uma análise de textos jurídicos.

O Acesso à Justiça, apareceu, suscitando questões em diversos pôsteres, a saber: Acesso à Justiça e Direito Processual Civil: entre a teoria e a prática; O adequado tratamento dos conflitos como mecanismo de acesso à justiça. Inovando também tivemos um tema sobre Acesso à Justiça Desportiva: admissão do mandado de garantia.

Os outros meios de solução de conflitos estiveram presentes nos pôsteres: Processo estrutural como instrumento de solução integrada e dialogada de conflitos; O adequado tratamento dos conflitos como mecanismos de acesso à justiça; e ainda Sentenças arbitrais virtuais: progresso

ou ameaça ao devido processo legal.

Debatemos ainda, um tema com enfoque no nosso momento pandêmico onde se discutiu a Teoria de Giorgio Agamben do homo sacer: a análise crítica sobre a questão de desapropriação durante o momento da pandemia.

Maria Cristina Zainaghi

Rogério Mollica

Eudes Vitor Bezerra

# **Percepções sobre virtualização do Acesso à Justiça: uma análise de textos jurídicos**

**Luciana Silva Garcia<sup>1</sup>**  
**Júlio Silva Borges**  
**Gabriela Monte Porto**

## **Resumo**

### **Introdução:**

Ultimamente vem-se discutindo ainda mais o tema do acesso à Justiça, uma vez que o contexto pandêmico da Covid-19 provocou inúmeras mudanças no mundo jurídico. Nesta realidade de pandemia, o processo de virtualização da Justiça foi bastante acelerado a fim de impedir aglomerações no Judiciário.

### **Problema de Pesquisa:**

Como tem sido compreendida a virtualização do acesso à Justiça nesse contexto atual pelos autores de artigos no campo do Direito?

### **Objetivo:**

Verificar a compreensão do processo de virtualização do acesso à Justiça dos autores de artigos jurídicos no contexto da pandemia da Covid-19.

### **Método:**

O primeiro passo foi buscar artigos e notícias a respeito da virtualização da justiça no cenário pandêmico. Os critérios de busca foram importantes para objetivar a pesquisa: textos escritos antes de 2020 não nos eram interessantes, visto que queríamos analisar o acesso à justiça dentro do contexto da pandemia. Para isso, utilizamos alguns critérios de busca específicos, como as frases “virtualização da justiça na pandemia”, “impulso da pandemia à evolução digital da Justiça”, “nova realidade jurídica no pós-pandemia”. Sobretudo, procuramos artigos que retratam justamente essa nova realidade virtual da Justiça a partir de março de 2020.

Os textos que avaliamos foram principalmente retirados dos sites de artigos jurídicos: Jota, Migalhas e Conjur, mas também de alguns artigos acadêmicos da plataforma do google acadêmico. O período de coleta dos respectivos artigos foi entre fevereiro e março de 2021. Ao todo, foram 46 artigos lidos e analisados, de maneira que o artigo mais antigo foi escrito em março de 2020 e o artigo mais recente foi escrito em janeiro de 2021.

---

<sup>1</sup> Orientador(a) do trabalho/resumo científico

A partir dessas leituras, criamos uma planilha no excel para organizar todas as informações: títulos, autores, datas de publicação e links. Desta maneira, a pesquisa, além de ter sido desenvolvida de maneira mais célere, também foi categoricamente mais eficiente, uma vez que todos os dados estavam dispostos de forma clara e organizada.

Por fim, escrevemos um pequeno resumo acerca de cada um dos textos lidos, com objetivo de unir, em um único documento, os pontos mais relevantes para nossa pesquisa.

#### Resultados Alcançados:

Para além de todos os impactos sanitários, sociais e econômicos, a pandemia do novo coronavírus também alavancou o processo de virtualização da justiça, nesse sentido se posicionam Becker e Duque (2020), afirmando que: “no contexto da pandemia do COVID-19, a virtualização do Poder Judiciário foi compulsoriamente impulsionada.”

Apesar do grande debate em torno das novas mudanças tecnológicas que surgiram no mundo jurídico, pouco se discute sobre as consequências diretas que uma eventual permanência dessas traria ao país.

A maioria dos autores analisados tem mais apreço pelos aspectos positivos da virtualização da justiça, como a celeridade dos processos e a economia de gastos, do que pelos aspectos negativos.

Apreço esse realçado em textos como o de Conceição (2020) quando anuncia que: “As ferramentas tecnológicas são bem-vindas e inquestionavelmente têm proporcionado maior agilidade na prestação da tutela jurisdicional”.

Ocasionalmente defende-se, ainda que de maneira tímida, a manutenção de certos “aspectos analógicos”, visando mitigar qualquer potencial ofensa aos direitos fundamentais como a ampla defesa e o acesso à justiça. Levando isso em consideração, Guerreiro, Velloso e Agosti (2020) reiteram que: “o exercício da jurisdição demanda presença, sobretudo em casos sensíveis, em que está em jogo a liberdade de alguém. São essenciais o debate, o calor do julgamento, a retórica”.

É notório o argumento em favor de uma espécie de mescla, onde o ambiente virtual seria o protagonista, enquanto o ambiente presencial seria uma espécie de coadjuvante. Nesse sentido, o juiz Motejunas (2020) ressalta que se trata mais de uma alternativa, “não se excluindo a possibilidade de realizar audiências presenciais”.

Outro ponto importante seria justamente o fato de que mesmo sendo possível encontrar certa

preocupação com a garantia dos direitos fundamentais, esses questionamentos não ocupam um lugar de destaque no debate jurídico. Isto se explicita ao considerarmos que, ao analisar os discursos atuais, estes tópicos quase sempre aparecem ao final do texto, sem maiores explicações ou problematizações.

O ministro Luiz Fux (2021) acredita ser tempo de uma Justiça 100% virtual, de maneira que os processos tramitem de maneira íntegra virtualmente. Mesmo defendendo a total virtualização da Justiça, Fux reconhece alguns obstáculos existentes, como os hackers e a falta de garantia da segurança cibernética. Entretanto, é bastante intrigante a não citação de obstáculos sociais como a falta de acesso à internet e aparelhos eletrônicos.

A partir de uma análise dos textos e das interpretações dos autores, especificamente sobre a relação do acesso à justiça com a virtualização jurídica, é perceptível uma favorabilidade pela transição ao ambiente digital, ainda que de maneira gradual.

Ressalta-se, entretanto, que essa transição não pode ofuscar direitos como o acesso à justiça, a ampla defesa, o contraditório, e outros, que devem ser resguardados durante esse período transitório.

Nesse sentido de proteção de direitos fundamentais, juntamente com uma transição gradual ao ambiente virtual, se posicionam Taveira de Paula e Nascimento (2020), defendendo que a realização de audiências no ambiente virtual não “implica na substituição ao presencial, mas sim visa ajudar o Poder Judiciário a garantir sua função de pacificador social”.

Em direção similar argumentam Saldanha e Medeiros (2020) quando afirmam que “todas as vantagens do processo judicial eletrônico não serão concretizadas se não houver a devida e correspondente inclusão digital”.

Assim, inegavelmente o avanço dos meios eletrônicos dentro do Poder Judiciário foi de grande auxílio para a prestação da atividade jurisdicional em tempos de pandemia, e acabou por alavancar a gradual mudança que já vinha ocorrendo do ambiente presencial para o ambiente digital baseada nos benefícios trazidos pelos mesmos.

Os benefícios dessa mudança, que já está ocorrendo, não podem ser ignorados, mas devem ser buscados com respeito ao acesso à Justiça de toda a população. Importante observar que apesar do aumento da oferta de serviços de banda larga no Brasil e do uso da internet pelos cidadãos, as regiões mais pobres e o meio rural ainda enfrentam a incapacidade de pagamento ou a carência de oferta como principais empecilhos para o acesso à internet (ARRETCHE, 2019).

**Palavras-chave:** Virtualização, Acesso à Justiça, Textos jurídicos

**Referências**

## Referências:

ARRETCHE, Marta. Desigualdades digitais no espaço urbano [livro eletrônico] : um estudo sobre o acesso e o uso da Internet na cidade de São Paulo/ Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR [editor]. São Paulo : Comitê Gestor da Internet no Brasil, 2019

BECKER, Daniel; DUQUE, Felipe. Hotline bling: Covid-19, Justiça como serviço e virtualização dos atos processuais: nos próximos dias do isolamento social, fique atento à luz piscante do seu celular. pode ser uma intimação judicial. Nos próximos dias do isolamento social, fique atento à luz piscante do seu celular. Pode ser uma intimação judicial. 2020. Disponível em: <https://www.jota.info/coberturas-especiais/inoa-e-acao/hotline-bling-covid-19-justica-como-servico-e-virtualizacao-dos-atos-processuais-26052020>. Acesso em: 17 mar. 2021.

CONCEIÇÃO, Maria Lúcia Lins. O que mudou no procedimento do julgamento virtual no STF: as sessões por videoconferência vêm desempenhando papel importantíssimo nesta época de pandemia, que impôs o distanciamento social, com a suspensão do atendimento presencial nos órgãos do poder judiciário e restrições ao deslocamento das pessoas.. As sessões por videoconferência vêm desempenhando papel importantíssimo nesta época de pandemia, que impôs o distanciamento social, com a suspensão do atendimento presencial nos órgãos do Poder Judiciário e restrições ao deslocamento das pessoas.. 2020. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/334315/o-que-mudou-no-procedimento-do-julgamento-virtual-no-stf>. Acesso em: 05 out. 2020.

DE PAULA, Hanna Taveira; DO NASCIMENTO, Maria Eduarda Santos. A possibilidade da continuidade de audiências de conciliação judicial telepresencial no período pós-pandemia. Grupo 4; V Encontro de Pesquisas Judiciárias da Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas – ENPEJUD O Poder Judiciário como garantidor dos direitos humanos: anais [recurso eletrônico]. Phillippe Melo Alcântara Falcão (Coord.). Maceió, AL: Escola Superior da Magistratura de Alagoas, ESMAL, 2020.

FUX, Luiz. A nova face da Justiça — nada vem no nada. 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-jan-10/luiz-fux-presidente-stf-cn-j-face-justica>. Acesso em: 10 jan. 2021.

MOTEJUNAS, Bruno de Carvalho. Audiências telepresenciais na Justiça do Trabalho: reflexões sobre o pós-Covid. 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-jul-28/motejunas-audiencias-telepresenciais-justica-trabalho>. Acesso em: 03 abr. 2020.



SALDANHA, Alexandre Henrique Tavares; MEDEIROS, Pablo Diego Veras . Processo judicial eletrônico e inclusão digital para acesso à justiça na sociedade da informação. Revista eletrônica [do] Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, Curitiba, PR, v. 9, n. 90, p. 32-47, jul. 2020.

VELLOSO, Pedro Ivo; AGOSTI, Francisco; GUERREIRO, Luiz Felipe. O perigo da virtualização da atividade jurisdicional: brasil carece de investimentos, mas jamais para servir de justificativa ao distanciamento do juiz do ser humano que vai ouvir e julgar. Brasil carece de investimentos, mas jamais para servir de justificativa ao distanciamento do juiz do ser humano que vai ouvir e julgar. 2020. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/o-perigo-da-virtualizacao-da-atividade-jurisdicional-24042020>. Acesso em: 03 abr. 2020.

#### Artigos Levantados:

BASILO, Ana Tereza. Uma nova realidade: Processuais virtuais. 2020. Disponível em: <https://migalhas.uol.com.br/depeso/330381/uma-nova-realidade--processuais-virtuais>. Acesso em: 27 mar. 2021.

BECKER, Rodrigo; PEIXOTO, Marco Aurélio. Pandemia jurídica – impactos do novo coronavírus na atividade jurisdicional: preservam-se magistrados e servidores, mas não os advogados e procuradores?. Preservam-se magistrados e servidores, mas não os advogados e procuradores?. Disponível em: [jota.info/opiniao-e-analise/colunas/coluna-cpc-nos-tribunais/pandemia-juridica-impactos-do-novo-coronavirus-na-atividade-jurisdicional-20032020](https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/coluna-cpc-nos-tribunais/pandemia-juridica-impactos-do-novo-coronavirus-na-atividade-jurisdicional-20032020). Acesso em: 01 abr. 2021.

BISPO JÚNIOR, José Patrício; MORAIS, Marciglei Brito. Participação comunitária no enfrentamento da COVID-19: entre o utilitarismo e a justiça social. Cadernos de Saúde Pública, [S.L.], v. 36, n. 8, 03 ago. 2020. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/0102-311x00151620>. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-311X2020000803001&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X2020000803001&tlng=pt). Acesso em: 04 abr. 2021.

CERIONI, Clara. A importância da arbitragem e da mediação de conflitos para o pós-pandemia. 2020. Disponível em: <https://www.jota.info/casa-jota/a-importancia-da-arbitragem-e-da-mediacao-de-conflitos-para-o-pos-pandemia-25092020>. Acesso em: 03 mar. 2021.

FELIX, Yuri. Direito de presença é fundamental para todo e qualquer processo penal. 2020. Disponível em: [conjur.com.br/2020-jul-31/yuri-felix-virtualizacao-jurisdicao-penal](https://conjur.com.br/2020-jul-31/yuri-felix-virtualizacao-jurisdicao-penal). Acesso em: 03 abr. 2021.

FLORÃO, Marcos. O impulso da pandemia à evolução digital da Justiça. 2020. Disponível em: <https://www.jota.info/coberturas-especiais/ inova-e-acao/a-pandemia-como-catalisadora-d a-evolucao-digital-da-justica-brasileira-16062020>. Acesso em: 01 mar. 2021.

FONTAINHA, Fernando de Castro; LIMA, Amanda Evelyn Cavalcanti de; FERNANDES, Pedro de Araújo. Limites ao Judiciário no combate à Covid-19: qual a legitimidade das instituições judiciais para arrecadar e alocar recursos públicos? 2020. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/limites-ao-judiciario-no-combate-a-covid-19-16042020>. Acesso em: 02 abr. 2021.

FONTAINHA, Fernando; CASTRO, Ana Carolina. Justiça da pandemia: de volta ao ‘passivismo’ judicial?: a centralidade conferida aos tribunais de justiça e tribunais regionais federais como instância de resolução de tensões. A centralidade conferida aos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais como instância de resolução de tensões. 2020. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/judiciario-e-sociedade/justica-pandemia-passivismo-judicial-04092020>. Acesso em: 01 abr. 2021.

FORSTER<sup>1</sup>, João Paulo Kulczynski; SCHÄFER<sup>2</sup>, Gilberto; PREVIDELLI<sup>3</sup>, José Eduardo Aidikaitis; BURALDE<sup>4</sup>, Camila Mousquer. O Direito Humano à Audiência no Processo: Novo Paradigma em Tempos de Pandemia. Revista Direito Público, Brasília, v. 17, n. 96, p. 226-250, dez. 2020. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/4559>. Acesso em: 03 abr. 2021.

FRANCA FILHO, Marcílio Toscano. Acesso à Justiça e Sessões Virtuais em tempos de COVID-19. 2020. Disponível em: <http://genjuridico.com.br/2020/05/08/justica-sessoes-virtuais-covid-19/>. Acesso em: 01 mar. 2021.

FRANCA, Marcílio; SOARES, Inês Virgínia Prado. Acesso à Justiça e sessões virtuais em tempos de Covid-19. 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-abr-28/franca-soares-acesso-justica-sessoes-virtuais>. Acesso em: 04 abr. 2021.

GODOY, Miguel Gualano de; MACEDO, José Arthur de Castillo. As decisões do STF durante e após a pandemia: nada será como antes?: esperamos que esse período de pandemia promova um avanço, em forma e conteúdo, e não que o novo normal seja um retorno ao passado. Esperamos que esse período de pandemia promova um avanço, em forma e conteúdo, e não que o novo normal seja um retorno ao passado. 2020. Disponível em: <https://www.jota.info/stf/supra/as-decisoes-do-stf-durante-e-apos-a-pandemia-nada-sera-como-antes->

18052020. Acesso em: 02 abr. 2021.

GONZAGA, Alvaro de Azevedo; LABRUNA, Felipe; AGUIAR, Gisele Pereira. O ACESSO À JUSTIÇA PELOS GRUPOS VULNERÁVEIS EM TEMPOS DE PANDEMIA DE COVID-19. *Humanidades e Inovação: Direitos Humanos*, Palmas, v. 7, n. 19, p. 49-61, ago. 2020. Disponível em: <https://revista.unitins.br/index.php/humanidadeseinovacao/issue/view/86>. Acesso em: 02 abr. 2021.

JACOB, Pedro Colarossi; MARTONE, Rodrigo. O 'novo normal' dos tribunais. 2020. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/o-novo-normal-dos-tribunais-19062020>. Acesso em: 01 mar. 2021.

LEORATTI, Alexandre. Tribunais recorrem à mediação online para evitar acúmulo de processos pós-pandemia: conflitos entre companhias aéreas e passageiros que viajarão neste período podem ser resolvidos por meio da mediação. Conflitos entre companhias aéreas e passageiros que viajarão neste período podem ser resolvidos por meio da mediação. 2020. Disponível em: <https://www.jota.info/justica/mediacao-conflitos-brasil-26052020>. Acesso em: 03 abr. 2021.

LEORATTI, Alexandre. Tribunais recorrem à mediação online para evitar acúmulo de processos pós-pandemia. 2020. Disponível em: <https://www.jota.info/justica/mediacao-conflitos-brasil-26052020>. Acesso em: 13 mar. 2021.

MAGALHÃES, Vlamir Costa. Medidas estatais coercitivas e pandemia: análise sobre intervenção coercitiva do estado em casos de violação das medidas que tentam conter a propagação da pandemia. Análise sobre intervenção coercitiva do Estado em casos de violação das medidas que tentam conter a propagação da pandemia. 2020. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/medidas-estatais-coercitivas-e-pandemia-28042020>. Acesso em: 02 abr. 2021.

MITIDIARI, Leandro. Pandemia e desigualdade social: a defesa dos vulneráveis no sistema de justiça: o objetivo fundamental constitucional de redução das desigualdades sociais a nortear o combate à covid-19. O objetivo fundamental constitucional de redução das desigualdades sociais a nortear o combate à Covid-19. 2020. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/pandemia-e-desigualdade-social-a-defesa-dos-vulneraveis-no-sistema-de-justica-05102020>. Acesso em: 02 mar. 2021.

NUÑEZ, Izabel; NEWTON, Eduardo Januário. O que será do tribunal do júri após a

pandemia da Covid-19? 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-mai-12/newton-nunez-tribunal-juri-pandemia>. Acesso em: 03 abr. 2021.

OGUSUKU, Alexandre. Toda a nudez do Poder Judiciário virtualizado será perdoada? 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-nov-25/ogusuku-toda-nudez-judiciario-virtualizado-perdoada>. Acesso em: 04 abr. 2021.

OLIVEIRA, Alexandre Machado de. A pandemia do coronavírus e a revolução digital no Poder Judiciário. 2020. Disponível em <https://www.conjur.com.br/2020-abr-13/opinio-pandemia-revolucao-digital-poder-judiciario>. Acesso em: 01 mar. 2021.

OLIVEIRA, Alexandre Machado de. A pandemia do coronavírus e a revolução digital no Poder Judiciário. 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-abr-13/opinio-pandemia-revolucao-digital-poder-judiciario>. Acesso em: 03 abr. 2021.

OYAMA, Érico. Pandemia acelera digitalização de arbitragens, que quase não tiveram suspensões: árbitros e advogados ouvidos pelo JOTA avaliam que audiências virtuais têm se mostrado eficazes. Árbitros e advogados ouvidos pelo JOTA avaliam que audiências virtuais têm se mostrado eficazes. 2020. Disponível em: <https://www.jota.info/tributos-e-empresas/mercado/pandemia-acelera-digitalizacao-de-arbitragens-que-quase-nao-tiveram-suspensoes-1307> 2020. Acesso em: 02 abr. 2021.

PEREIRA FILHO, Benedito Cerezzo; MELLO, João Pedro de Souza. O devido processo legal contraiu coronavírus e o ato de crise com efeitos do STF. 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-mar-31/cerezzo-souza-mello-devido-processo-legal->. Acesso em: 04 abr. 2021.

PEREIRA, Luiz Fernando Casagrande; SCHINEMANN, Caio César Bueno. Audiência de instrução virtual em tempos de epidemia. 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-mai-12/direito-civil-atual-audiencia-instrucao-virtual-tempos-epidemia>. Acesso em: 04 abr. 2021.

Processo Eletrônico. IWAKURA, Cristiane Rodrigues. Princípio da Interoperabilidade: Acesso à Justiça e Processo Eletrônico. Editora Dialética, 2020, Capítulo 1.

RODRIGUES, Marco Antonio. Processos judiciais e coronavírus. 2020. Disponível em: <https://www.jota.info/opinio-e-analise/artigos/processos-judiciais-e-coronavirus-28032020>.

Acesso em: 01 mar. 2021.

SALADINI, Ana Paula Sefrin. Acesso à justiça em tempos de pandemia, processo eletrônico e teleaudiências. 2020. Disponível em: <https://www.jota.info/paywall?redirecto=//www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/acesso-a-justica-em-tempos-de-pandemia-processo-eletronico-e-teleaudiencias-20072020>. Acesso em: 01 mar. 2021.

SCHIEFLER, Gustavo. Conciliação online nos Juizados Especiais é uma adaptação evolutiva do Judiciário: a lei nº 13.994/2020 desloca, de vez, o locus da resolução de controvérsias para a internet. A Lei nº 13.994/2020 desloca, de vez, o locus da resolução de controvérsias para a internet. 2020. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/conciliacao-online-nos-juizados-especiais-e-uma-adaptacao-evolutiva-do-judiciario-11052020>. Acesso em: 03 abr. 2021.

SEM AUTOR: Em março, início da crise de Covid acelerou virtualização do Judiciário. CONJUR, 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-dez-23/marco-crise-covid-19-acelerou-virtualizacao-judiciario>. Acesso em: 02 abr. 2021.

SEM AUTOR: Veja a proposta de Moraes sobre sessões por videoconferência. CONJUR, 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-mar-27/veja-proposta-moraes-sessoes-videoconferencia>. Acesso em 02 abr. 2021.

SEM AUTOR: 9 em cada 10 novas ações judiciais começaram no meio digital em 2019. CONJUR, 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-ago-31/cada-10-novas-aco-es-comecaram-meio-digital-2019>. Acesso em 03 abr. 2021.

SEM AUTOR: TJ-MG fecha parcerias para virtualizar 100% dos processos. CONJUR, 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-ago-05/tj-mg-fecha-parcerias-virtualizar-100-processos>. Acesso em 03 abr. 2021.

SEM AUTOR: Pleno do STJ analisará pedido da OAB para alterar regras de sessões virtuais. MIGALHAS. Disponível em: <https://migalhas.uol.com.br/quentes/337054/pleno-do-stj-analisara-pedido-da-oab-para-alterar-regras-de-sessoes-virtuais>. Acesso em 03 abr. 2021.

SICA, Heitor Vitor Mendonça. "Impactos atuais e futuros da pandemia do novo coronavírus no poder judiciário brasileiro: o “novo normal” da justiça ". 2020. Disponível em: <http://genjuridico.com.br/2020/05/22/impactos-atuais-futuros-pandemia/>. Acesso em: 02 mar.

2021.

SOUBHIA, Fernando Antunes. A videoconferência como fator de descolamento emocional. 2020. Disponível em: [conjur.com.br/2020-jul-28/tribuna-defensoria-videoconferencia-fator-d-escolamento-emocional](http://conjur.com.br/2020-jul-28/tribuna-defensoria-videoconferencia-fator-d-escolamento-emocional). Acesso em: 03 abr. 2021.

STUCHI, Carolina Gabas; OLIVEIRA, Vanessa Elias de; XIMENES, Salomão. Limites ao Judiciário no combate à Covid-19: qual a legitimidade das instituições judiciais para arrecadar e alocar recursos públicos?. Qual a legitimidade das instituições judiciais para arrecadar e alocar recursos públicos? 2020. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/limites-ao-judiciario-no-combate-a-covid-19-16042020>. Acesso em: 01 abr. 2021.

ZANINI, Leonardo Estevam de Assis. É tempo de reinventar a Justiça Federal! 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-out-07/leonardo-zanini-tempo-reinventar-justica-federal>. Acesso em: 03 abr. 2021.